

CONCURSOS ANUAIS COM VISTA AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL DOCENTE 2023/2024

MOBILIDADE INTERNA E CONTRATAÇÃO INICIAL

NOTA INFORMATIVA

PUBLICITAÇÃO DAS LISTAS DEFINITIVAS

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor são publicitadas na página eletrónica da DGAE (<http://www.dgae.medu.pt>):
 - As listas de ordenação, colocação e não colocação, organizadas por grupos de recrutamento;
 - As listas de exclusão, organizadas por grupos de recrutamento;
 - A lista de candidatos retirados por se ter alterado a sua situação concursal, organizada por ordem alfabética;
 - A lista de candidatos que apresentaram desistência, ordenada por grupo de recrutamento;
 - A lista de candidatos contratados que renovam a colocação para 2023/2024, ao abrigo do artigo 42.º do Decreto - Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, organizada por ordem alfabética e grupo de recrutamento;
2. Para os candidatos à Contratação Inicial será disponibilizada para consulta, na aplicação informática SIGRHE, uma versão atualizada do verbete de cada candidato, onde se incluem os elementos constantes das listas definitivas.
3. A colocação por Mobilidade Interna dos docentes candidatos na 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª prioridade, previstas no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, e no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 08 de maio, no grupo de recrutamento de provimento, respeita a ordenação/graduação e preferências manifestadas, nos termos previstos no artigo 29.º do mesmo diploma.

4. A colocação por Mobilidade Interna dos docentes opositores à 1.^a ou 2.^a prioridade, previstas no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, em grupo de recrutamento diferente do grupo de provimento, por aplicação do disposto no n.º 9 do artigo 28.º do referido normativo, respeita a ordenação/graduação e preferências manifestadas.

5. Os docentes que obtiveram provimento em Quadro de Zona Pedagógica em resultado do Concurso Externo 2023/2024 apenas podem ser colocados no grupo em que obtiveram provimento.

6. Os docentes que obtiveram provimento em Quadro de Zona Pedagógica em resultado do Concurso Externo de Vinculação Dinâmica apenas podem ser colocados no grupo em que obtiveram provimento.

7. Das listas agora publicitadas, homologadas por meu despacho de 23 de agosto de 2023, cabe Recurso Hierárquico nos termos do n.º 1 do artigo 31.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, pelo prazo de cinco (5) dias úteis, contados a partir de dia 24 de agosto de 2023.

8. **ACEITAÇÃO**: Os candidatos agora colocados (**QA/QE, QZP e Externos**) devem aceitar a colocação na aplicação informática do SIGRHE, no **prazo de 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis seguintes à publicação da lista de colocação**, de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

Os contratos celebrados na sequência da colocação em contratação inicial produzem efeitos a 1 de setembro de 2023.

9. O **não cumprimento do dever de ACEITAÇÃO** é considerado, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, para todos os efeitos legais, como não aceitação da colocação e determina a:

- a) Anulação da colocação obtida;
- b) Instauração de processo disciplinar aos docentes de carreira;
- c) Impossibilidade de os docentes não integrados na carreira serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano, através dos procedimentos concursais regulados pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, após

audição escrita ao candidato a seu pedido, no prazo de 48 horas, via aplicação informática.

10. APRESENTAÇÃO:

- a) Os candidatos colocados nos Concursos de Mobilidade Interna e de Contratação Inicial devem apresentar-se no Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada onde foram colocados, no prazo de 72 horas após a respetiva colocação;
- b) O não cumprimento do dever de APRESENTAÇÃO é considerado, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, para todos os efeitos legais, como não aceitação da colocação e determina a:
- Anulação da colocação obtida;
 - Instauração de processo disciplinar aos docentes de carreira;
 - Impossibilidade de os docentes não integrados na carreira serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano, através dos procedimentos concursais regulados pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, após audição escrita ao candidato a seu pedido, no prazo de 48 horas, via aplicação informática.
- c) Nos casos em que a apresentação por motivo de férias, maternidade, doença ou outro motivo previsto na lei não puder ser presencial, deve o candidato colocado, por si ou por interposta pessoa, comunicar o facto ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada com apresentação, no prazo de cinco dias úteis, do respetivo documento comprovativo;
- d) Os docentes de carreira que concorreram na 1.ª e 2.ª prioridade do Concurso de Mobilidade Interna e que não obtiveram colocação devem apresentar-se no 1.º dia útil do mês de setembro no último Agrupamento de Escolas /Escola Não Agrupada onde exerceram funções, ficando a aguardar nova colocação, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor;
- e) Os docentes providos em QZP em resultado do Concurso Externo e Concurso Externo de Vinculação Dinâmica 2023/2024, que não obtiveram colocação no concurso de Mobilidade Interna, devem apresentar-se no 1.º dia útil do mês de setembro no Agrupamento de Escolas /Escola Não Agrupada indicada como escola de validação no momento da candidatura aos referidos concursos, enquanto aguardam colocação, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

11. Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, conjugado com o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 08 de maio, os docentes não colocados, candidatos nas prioridades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, e na alínea b) do n.º 5 do artigo 54.º Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 08 de maio, bem como docentes não colocados em Contratação Inicial integram a Reserva de Recrutamento, com vista à satisfação de necessidades surgidas após a Mobilidade Interna e a Contratação Inicial.

23 de agosto de 2023

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar
Joana Gião